

Lei Nº 2093, de 16 de maio de 2023

Institui o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza dos Valos/RS – PMC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- II - A política cultural com foco no cidadão;
- III - A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- IV - A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;
- V - O respeito e o fomento a todas as manifestações representativas da diversidade cultural da cidade;
- VI - A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;
- VII - A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura;
- VIII - A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;
- IX - A disponibilização de informações e dados qualificados;
- X - O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Art. 2º São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

- I - Planejar, criar e implementar, para os próximos 10 (dez) anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Fortaleza dos Valos/RS;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes imigrantes, afrodescendentes e indígenas;
- III - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- IV - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- V - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- VI - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VIII - Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Fortaleza dos Valos/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

IX - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

X - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XI - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIII - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura fortalezense em nível estadual, nacional e internacional;

XIV - Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas, com o CMC (Conselho Municipal de Cultura) e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

II - Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

III - Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do Município de Fortaleza dos Valos/RS, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

V - Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI - Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII - Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos e centros culturais nacionais e internacionais.

VIII - Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX - Estruturar e regular a economia da cultura construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdos da cultura e sem fronteiras.

X - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

XI - O poder público não deverá fomentar bens e produção relativos a cultura de massa.

Art. 4º São fundamentais para o exercício da função do Estado:

I - O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II - A criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III - A cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV - A relação com instituições universitárias e de pesquisa;

V - A disponibilização de informações e dados qualificados;

VI - A territorialização das políticas culturais;

VII - A atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município e metas do Plano Municipal de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Fundo Municipal de Apoio à Produção Artístico-Cultural.

Parágrafo único. O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, na condição de coordenador executivo do Plano de Municipal Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE AÇÕES

Art. 8º Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

- I - Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;
- II - Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;
- III - Realização do Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Fortaleza dos Valos/RS;
- IV - Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador da arte e da cultura na sociedade;
- V - Fomentar a Educação Patrimonial nas escolas. Realizar programas em parceria com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares;
- VI - Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos relacionados à cultura;
- VII - Centro de Cultura e Eventos do Município;
- VIII - Fomentar os eventos e projetos de natureza artística e cultural que contribuam com a política de democratização cultural do Município;

Art. 9º Diversidade cultural refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

Parágrafo único. As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Fortaleza dos Valos/RS são:

- I - Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Fortaleza dos Valos/RS;
- II - Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais;
- III - Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;
- IV - Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.

Art. 10. O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao acesso à cultura são:

- I - Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;



II - Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

III - Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos imigrantes, étnicos, indígenas, e de comunidades tradicionais.

Art. 11. A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem consome, propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiem no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

Parágrafo único. As ações relacionadas à economia da cultura são:

I - Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Fortaleza dos Valos/RS;

II - Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III - Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV - Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V - Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI - Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII - Ampliar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.

Art. 12. O plano de ações iniciará com um plano global e depois para as setoriais. Isto se faz necessário devido à falta de um diagnóstico com maior embasamento da cultura em nosso município. Assim, dedicaremos o primeiro ano do plano para realização deste profundo diagnóstico de nossa realidade cultural. Após a conclusão deste diagnóstico teremos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais.

Parágrafo único. O cronograma de ações consta no Anexo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 2 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.



Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 16 de maio de 2023.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS
Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI 36/2023

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal de Cultura no Município de Fortaleza dos Valos/RS.

O Plano Municipal de Cultura de Fortaleza dos Valos, concretizado no anexo único do Projeto de Lei ora remetido, foi objeto de debates e estudos no decorrer dos anos, especialmente Conferência Municipal de Cultura, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura.

O referido Plano foi elaborado com base na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que “Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências”, assim como nos documentos do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

O Plano Municipal de Cultura nada mais é do que um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Neste sentido, é possível afirmar que o Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento cultural de Fortaleza dos Valos, sendo um norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, facilitando, ainda mais o diálogo com a sociedade civil no que tange ao tema.

Dessa forma, por se tratar de matéria relevante para a implantação e ampliação de políticas culturais em nosso Município, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA, manifestando nossas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de maio de 2020.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

ANEXO

Ação	Responsável	Prazo
1. Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2023 a abril de 2033.
2. Estabelecer uma agenda de programas e planos conjuntos de trabalho.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2024 a abril de 2033.
3. Realização do Inventário do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Fortaleza dos Valos.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2024 a maio de 2025 – Patrimônio Cultural Material Junho 2025 a junho 2026 – Patrimônio Cultural Imaterial.
4. Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas da administração pública, compreendendo o papel integrador e transformador da arte e da cultura na sociedade.	Departamento de Cultura da SMECD, Secretarias de Obras, de Assistência Social e Habitação, Saúde e Administração.	Maio de 2024 a abril de 2033.
5. Fomentar a Educação Cultural Popular nas escolas, realizando programas em parceria com os órgãos de educação para as escolas atuarem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade, priorizando o turno inverso das aulas curriculares.	Departamento de Cultura da SMECD.	Junho de 2025 a abril de 2033.
6. Fomentar a Educação Patrimonial através da dinamização do Museu Padre Jerônimo Martini e da ampliação do acervo histórico do mesmo.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2023 a maio de 2033.
7. Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros em cursos relacionados à cultura.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2024 a abril de 2033.
8. Centro de Cultura e Eventos do Município	Departamento de Cultura da SMECD, Secretaria de Obras e Secretaria de Administração.	Maio de 2023 a maio de 2033.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 ▪ Fortaleza dos Valos/RS

Fone/Fax: (55) 3328-1133 ▪ E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br ▪ Website: www.pmfv.rs.gov.br

9. Valorizar e potencializar os projetos municipais culturais e artísticos, tais como Festival de Dança e Música, Encontro de Corais e Escola de Teatro.	Departamento de Cultura da SMECD,	Novembro de 2023 a novembro de 2023.
10. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Fortaleza dos Valos.	Departamento de Cultura da SMECD.	Junho de 2024.
11. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2023 a abril de 2023.
12. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador.	Departamento de Cultura da SMECD.	Maio de 2023 a maio de 2023.
13. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.	Departamento de Cultura da SMECD, entidades, Secretaria da Saúde e de Assistência Social e Habitação.	Agosto de 2023 a abril de 2023.
14. Fomentar os eventos e projetos de natureza artística e cultural que contribuam com a política de democratização cultural do Município.	Departamento de Cultura da SMECD e entidades.	Agosto de 2023 a abril de 2023.
15. Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural.	Departamento de Cultura da SMECD.	Junho de 2026 a abril de 2023.
16. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, publicação de livros, impressos culturais, uso de mídia eletrônica, da internet e audiovisuais, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura.	Departamento de Cultura da SMECD.	Junho de 2026 a abril de 2023.



17. Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais.	Departamento de Cultura e da SMECD e entidades.	Junho de 2026 a abril de 2033.
18. Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Fortaleza dos Valos.	Departamento de Cultura da SMECDL e entidades.	Junho de 2026 a dezembro de 2026.
19. Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa.	Departamento de Cultura da SMECD, entidades e Secretaria da Assistência Social e Habitação.	Junho de 2026 a dezembro de 2026.
20. Cursos técnicos, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas.	Departamento de Cultura e da SMECD, entidades e Secretaria da Assistência Social e Habitação.	Junho de 2026 a dezembro de 2026.
21. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais.	Departamento de Cultura da SMECD e entidades.	Junho de 2026 a abril de 2033.
22. Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com a atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos.	Departamento de Cultura da SMECD e entidades.	Junho de 2026 a dezembro de 2026.
23. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento.	Departamento de Cultura da SMECD, entidades, Secretaria de Administração.	Junho de 2026 a abril de 2033.
24. Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, destinados ao financiamento direto, independente de renúncia fiscal.	Departamento de Cultura da SMECD e Secretaria de Administração.	Junho de 2026 a abril de 2033.